



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 88 DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DOS ALUNOS QUE SERÃO BENEFICIADOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Galiléia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 103, de 19 de novembro de 2010 com as alterações da LC nº 155, de 09 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 291, de 07 de maio de 2024 autoriza o município de Galiléia a custear o transporte de alunos do município para frequentar cursos de nível técnico profissionalizantes em outros municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a seleção dos alunos que serão beneficiados com o transporte escolar gratuito a que se refere a Lei Municipal 291/2024, mormente diante de uma demanda maior que a capacidade inicial do veículo contratado.

RESOLVE:

Art. 1º – O município custeará o transporte de alunos aos seus alunos para frequentar cursos técnicos para o município de Governador Valadares, aos sábados.

§1º A saída será sempre da Praça São Pedro no horário de 06h45min.

§2º Não haverá tolerância de atraso para o aluno que não estiver no ponto de embarque no horário estabelecido no parágrafo anterior, ficando autorizada a saída no respectivo horário, isentando o motorista de qualquer responsabilidade pelo aluno negligente em cumprir o horário de embarque.

§3º Inicialmente o município disponibilizará uma van com 14 (quatorze) vagas para o transporte dos estudantes, ficando proibido o excesso de alunos no veículo.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Todos os alunos que estejam fazendo curso técnico profissionalizante terão direito ao transporte a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Havendo mais demanda que quantidade de vagas disponibilizadas, a prioridade será a seguinte:

I – Alunos que já estão com cursos técnicos profissionalizantes iniciados nos anos de 2024 e/ou anteriores que não tenham tido matrícula trancada no ano de 2024;

II – Em caso de disputa por uma única vaga por mais de um aluno, atendido o requisito do inciso anterior, terá direito ao transporte o de maior idade.

Art. 4º - Não é permitido dar caronas, devendo ser transportados apenas os alunos constantes das listas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os alunos beneficiados deverão procurar a secretaria municipal de educação para providenciar sua credencial para uso do veículo disponibilizado para o transporte dos estudantes.

Art. 6º - O aluno beneficiado deverá adotar conduta ética, responsável e colaborativa sob pena de perder a vaga, após mais de duas notificações de má conduta.

Parágrafo Único – É obrigado o uso de cinto de segurança por todos os alunos durante todo o percurso, ficando o aluno beneficiado pelo transporte, responsável por qualquer dano gerado ou multa imposta em razão de desobediência desta cláusula, sem prejuízo da penalidade prevista no *caput*.

Art. 7º - O aluno beneficiado deverá se informar com o motorista o local de embarque após a aula, não sendo permitido escolher, por sua conta, onde será apanhado após as aulas para retorno para Galiléia.

Art. 8º - O retorno para Galiléia/MG ocorrerá às 17h00 min., com tolerância de espera de mais 05 (cinco) minutos após o horário mencionado, com início do trajeto de retorno com saída do ponto de embarque informado ao aluno nos termos do art. 7º, não havendo tolerância de atraso.

§1º – Havendo desobediência ao disposto no *caput* por qualquer dos alunos, ou seja, não estando o aluno no ponto de embarque nos horários estabelecidos, fica desobrigado o motorista de esperar o mesmo e não haverá qualquer responsabilização do motorista pelo transporte do aluno em razão da negligência deste último em cumprir o horário estabelecido.

§2º – Havendo desobediência ao disposto no *caput* por parte do motorista, ou seja, saindo do ponto inicial de embarque antes do horário estabelecido, fica este obrigado a retornar, caso tenha ficado aluno sem embarcar e não fazendo, fica responsável por todas as despesas assumidas pelo aluno para o retorno a Galiléia/MG.

§3 – Para comprovação da violação ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será formalizado pelo interessado em provar a violação da outra parte, um termo de

MS Peres



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

descumprimento, constando a data o local e o horário do ocorrido, que deverá ser certificado/assinado por três testemunhas.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Galileia, 14 de julho de 2025.

Maria Áurea da C. Pereira
Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita de Galileia